LEI 403/2012 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em conceder parcelamento e descontos de 100% de juros e multa em débitos derivados de lançamento de IPTU até o exercício de 2011 e dá outras providencias".

WILSON VIRGINIO DE LIMA, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os débitos tributários decorrentes dos lançamentos de IPTU efetuados até o exercício de 2011 poderão ser parcelados, a critério do contribuinte, em (06) seis parcelas consecutivas, até 31 de Dezembro de 2012.

Parágrafo único - O parcelamento previsto no "caput" deste artigo destina-se aos lançamentos de IPTU realizados no exercício de 2011 e exercícios anteriores.

Art. 2º – O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta lei não poderá atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta dias), sob pena de perder o benefício outorgado.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista terão isenção quanto aos juros e multa previstos no Código Tributário do Município – Lei n° 026/1993.

Art. 4º – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT., aos dias 15 de Março de 2012.

Wilson Virginio de Lima
Prefeito Municipal